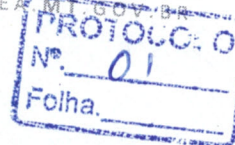




MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.INDEA.MT.GOV.BR



2018

Nº Protocolo: 027/077/2018

Fls.: 01

Partes interessadas:

INDEA-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÚBA-MT

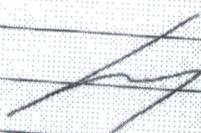
ASSUNTO:

PROCESSO Nº 6545502/2018 -REFERENTE AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA -19/12/2018



PROT. 010
Nº. 02
Folha.

Somos de parecer Favorável a celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Itaúba, que visa a cedência da Servidora Carine Candido Block, Tendo em vista que a Unidade Dispõem apenas de um Afedaf I e um Fedaf, Necessitando deslocarem-se ao interior do Município constantemente e necessitando De um Servidor Administrativo para não interromper o atendimento ao público.


Sidiney Torres Gomes
Fedaf Eng. Agron. ●
Mat.: 226660 INDEA/MT

PROTÓCOLO
Nº 03
Folha.

INDEA
Instituto de Defesa
Agropecuária



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-6003
Rua 2, S/Nº, Edifício Ceres, 2º Andar
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MATO GROSSO - CEP: 78050-970

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: ULE DE ITAÚBA
PARA: URS MATUPA
DATA: 19/12/2018

CINº 024/2018.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Senhor Supervisor,

Cumprimentando cordialmente venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria manifestando fundamentada com a necessidade e interesse em funcionário municipal concursada cedida para a ULE DE ITAÚBA na prestação de serviços administrativos e organização de arquivos da ULE sendo de inteira valia o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre INDEA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA para suprir o quadro de servidores locais composto por apenas um (01) um AFEDAF E (01) um AFEDAR I, com este embasamento solicito a efetivação do termo de cooperação e em anexo, sendo 02(duas) vias.

- TERMO DE COOPERAÇÃO.
- PLANO DE TRABALHO DE COOPERAÇÃO.
- ART. 6º INSTRUMENTO NORMATIVA CONJ. SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/17
- PORTARIA 034/2004 DA PREFEITURA MUNICIPAL
- DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE FUNCIONARIA MUNICIPAL
- TERMO E POSSE E COMPROMISSO
- CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO
- COPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DA FUNCIONARIA CEDIDA AO INDEA.
- ATA, CERTIFICADO DE POSSE E DOCUMENTOS PESSOAIS DO GESTOR MUNICIPAL

Domingos Cavazzini
Agente Fiscal Estadual
Defesa Agropecuária e Florestal
Matrícula Nº 130082
INDEA - ITAÚBA, MT
19.12.18

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Enviado: 19/12/2018
DOMINGOS CAVAZZINI

Destinatário:
SIDNEY TORRES GOMES

Recebido por:

Em ____/____/____



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° 04

VISTO SERVIDOR

PROTÓCOLO
N° 04
Folha. _____

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001 / 2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT. E O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, AUTARQUIA ESTADUAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, COM VISTAS À CESSÃO DE PESSOA SERVIDOR PARA COMPLEMENTAR QUADRO DE PESSOAL EM UNIDADE LOCAL DE EXECUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT., doravante denominado **COOPERADO**, inscrito no CNPJ N° 03.238.961/0001-27, com sede à Avenida Dr. Tancredo Neves, 799 – Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr° **VALCIR DONATO** devidamente diplomado em 07/12/2016, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 1.318.509-8 – SSP/MT. e do CPF n° 930.046.561-91, residente e domiciliado À Rua Marcio Perin, 511 – Bairro Cidade Alta nesta cidade de Itaúba/MT, e de outro lado o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT**, Autarquia Estadual, criado pela Lei 4.171/79, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.939.979/0001-72, com sede nesta Capital, Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, n.º 1000, Jardim Itália, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.060-746, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO**, com delegação de poderes concedidos por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 27/04/2018, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 435.109.652-72 e do RG n. 14642000 SSP/MT, domiciliada em Cuiabá-MT, firmam o presente Instrumento, tem como fundamento a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017**, e no que couber a **Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Tem como objetivo a celebração do Termo de Cooperação, visando a cessão de Recursos Humanos.

§1º Não haverá para a execução de atividades descritas no Plano de Trabalho transferência de recursos para os entes, **COOPERANTE** e **COOPERADO**.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Pág. 1 de 5



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

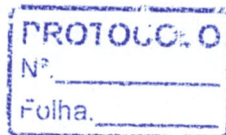
Gestão 2017/2020

FLS N° 05

VISTO SERVIDOR

§2º As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira dos entes COOPERANTE e COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.



Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

§1º O COOPERANTE (INDEA) se compromete a:

- a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;
- b. Caso haja recurso humano, fica obrigado:
 - b.1. Treinar e qualificar o servidor;
 - b.2. Manter registro permanente de acompanhamento funcional, devendo ser entregue no ato da assinatura do presente termo os documentos previstos no plano de trabalho;
 - b.3. Respeitar os direitos assegurados e o regime jurídico do servidor;
 - b.4. Proporcionar condições para o desempenho das atividades;
 - b.5. Coletar e encaminhar o registro de frequência ao COOPERADO;
 - b.6. Manifestar quanto ao registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais, avaliação dos resultados, afastamentos e demais informações, que o caso requeira;
 - b.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito Municipal; e
 - b.8. Assegurar o pagamento de despesas acessórias como diárias, passagens e outras decorrentes de serviços administrativos, desde que previstas em Plano de Trabalho e de acordo com as normas legais que regem este instrumento;

§2º O COOPERADO (Município) se compromete a:

- a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;
- b. Disponibilizar em favor do INDEA/MT o material e/ou recurso, exceto financeiro, para a execução das atividades de interesse comum;
- c. Caso haja recurso humano, fica obrigado:
 - c.1. a garantir todos os direitos do servidor, inclusive vantagens financeiras de acordo com a legislação pertinente;



- c.2. Informar ao INDEAMT os registros funcionais, bem como garantir a atualização da gestão no que se refere a qualquer mudança;
- c.3. Garantir ao COOPERANTE informação sobre o término da execução do Plano de Trabalho com 30 dias de antecedência, sendo obrigatória a ciência dos partícipes;
- c.4 Apurar falta funcional grave disciplinar praticada por servidor, mediante o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa; e
- c.5 O servidor envolvido na execução do presente Instrumento permanecerá com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade ente os Partícipes;
- 2.3.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os partícipes e qualquer pessoas que em seu nome esteja envolvida no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

3.1.1. Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas a sua disposição para execução das ações e fiscalização;

3.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações;

3.1.3. Observar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), em especial o artigo 31.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O servidor em execução de atividades de interesse comum deve exercer funções exclusivamente administrativas de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Fica VEDADA ao servidor a condução de veículo oficial estadual.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, com exceção de seu objeto, com a devida justificativa através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Compete ao COOPERANTE exercer **AMPLA e IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO** da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, aceitando integralmente o **COOPERADO** os métodos de verificação e avaliação do presente Termo e da qualidade dos serviços prestados pelo servidor na execução de atividade de interesse comum, de acordo com o Plano de Trabalho anexo. Parágrafo único. A fiscalização realizada pelo COOPERANTE em nada restringe as responsabilidades legais da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

As partes declaram-se sujeitas as disposições legais vigentes e às Cláusulas e Condições acordadas no presente Instrumento, e, supletivamente, à legislação do Direito Privado e Público pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo INDEA/MT no prazo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a. Espécie, número do instrumento, ano e número do processo;
- b. Identificação dos partícipes
- c. Resumo do objeto;
- d. Indicação de que ocorrerá sem ônus para o INDEA/MT
- e. Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° 08

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

I. O presente Termo de Cooperação poderá ser suspenso, a qualquer tempo, mediante notificação das partes com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

II. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a. Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b. Unilateralmente por Interesse Público;
- c. Por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- d. Por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Cuiabá-MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Itaúba-MT, ____ de ____ de ____

DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO
Presidente do INDEA\MT

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal
Itaúba/MT.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº 09

VISTO SERVIDOR

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: COOPERADO

ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAÚBA	CNPJ: 03.238.961/0001-27
ENDEREÇO: Av. Dr. Tancredo Neves, 799 – Bairro Centro – CEP. 78510-000	
NOME RESPONSÁVEL: VALCIR DONATO	CPF: 930.046.561-91
R.G.: 1.318.509-8 – SSP/MT.	CARGO: PREFEITO

2 - DADOS CADASTRAIS: COOPERANTE

ENTIDADE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT	CNPJ: 14.939.979/0001-72
ENDEREÇO: Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº. 1000, Jardim Itália, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.060-746	
NOME RESPONSÁVEL: DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO	CPF: 435.109.652-72
R.G.: 14642000 SSP/MT	CARGO: PRESIDENTE

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 01/11/2018 Fim: 31/12/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por cessão de servidor, CARINE CANDIDA BLOCK, Portadora do Rg: 1029296-9 SJ-MT., CPF: 772.371.101-87, MATRÍCULA: 117, ocupante de cargo de provimento efetivo, estável, pertencente ao quadro de pessoal do COOPERADO , para prestar atividades de interesse comum, em regime de mútua colaboração, com vistas à celeridade e eficiência da Administração Pública, tendo como resultado o aprimoramento das ações de governo, tocante à defesa sanitária do Estado de Mato Grosso.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente termo de Cooperação tem como objetivo a execução descentralizada, no regime de mútua colaboração – cessão do servidor para exercer atividades administrativas junto a Unidade Local de Execução ULE/ ITAUBA-MT. A demanda visa atender o interesse do INDEA/MT, colocando à disposição um servidor lotado no município para exercer as atividades na Autarquia. Sabedores que a economia do Estado tem seu eixo baseado na proteção da sanidade animal, faz-se necessário garantir a qualidade dos serviços oferecidos à população. Neste sentido, o regime de mútua colaboração será dado com a disponibilização por parte do COOPERANTE de estrutura física e treinamento, ao passo que o COOPERADO deve designar um servidor para atendimento à população local na respectiva Unidade Local de Execução.	

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27



PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I – A designação da servidora será formalizada por ato da autoridade competente, devendo-se observar a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II – a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do ente COOPERADO;
- III – no caso de viagem de serviço de interesse da Administração Estadual, as despesas referentes à diária, transporte ou ressarcimento restarão a cargo do ente COOPERANTE, onde o servidor estiver desenvolvendo as atividades de interesse comum, em regime de mutua colaboração;
- IV – a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) designado ficará a critério do ente COOPERANTE, respeitado o período aquisitivo no ente COOPERADO e observadas as informações funcionais prestadas;
- V – o servidor designado deve desenvolver as atividades de interesse comum no período estabelecido pelo ente COOPERANTE;

O TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS, DEVERÁ CONTER:

- I - Cópia dos Documentos pessoais do Servidor Cedido (RG e CPF); e o Ato de Efetivo Exercício;
- II - Declaração da Prefeitura Municipal de que o Servidor Cedido Efetivo compõe o quadro de pessoal, bem como, sua qualificação que deverá conter o Nome, RG, CPF, Filiação, Nacionalidade, Estado Civil, Endereço de Residência e Telefone para Contato;
- III - Cópia do Diploma ou Histórico de habilitação Escolar (mínimo Nível Médio);
- IV - Após a assinatura do presente termo o mesmo deverá ser finalizado com:
 - a. Cópia do Ato Municipal que coloca o servidor à disposição do INDEA/MT;
 - b. Extrato da Publicação do Ato em Diário oficial do Estado de Mato grosso;
 - c. Caso o **Vínculo Jurídico entre o MUNICÍPIO/SERVIDOR** seja rompido, o INDEA/MT deverá ser notificado em prazo máximo de 5 (cinco) dias, bem como, com as informações do novo servidor, se houver, a ser colocado à disposição desta Autarquia.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº 11

VISTO SERVIDOR

4. APROVAÇÃO DO COOPERADO:

Aprovado:

[Handwritten Signature]

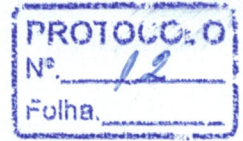
Valcir Donato
PREFEITO
Gestão 2017/2020

5. APROVAÇÃO DO COOPERANTE:

Aprovado:

DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

Legislação Tributária
ATO NORMATIVO CONJUNTO



Ato: **Instrução Normativa Conjunta**

Número/Complemento 1/2017	Assinatura 09-05-2017	Publicação 26-05-2017	Pág. D.O. 11	Início da Vigência 26/05/2017	Início dos Efeitos 26/05/2017
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	------------------------	---	---

Ementa: Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de Termo de Cooperação para execução de ações em regime de mútua colaboração.

Assunto: Prestação de Contas
Mútua Colaboração

Alterou/Revogou: - Revogou a Instrução Normativa Conjunta 001/2009

Alterado por/Revogado por: - Alterada pela Instrução Normativa Conjunta 004/2017

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Consolidada até I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 004/2017

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de Termo de Cooperação para execução de ações em regime de mútua colaboração.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DE FAZENDA E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Normatizar a celebração de Termo de Cooperação visando à execução compartilhada de Programa de Trabalho, entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal.

§ 1º Aplicam-se os termos desta Instrução Normativa às entidades filantrópicas da saúde nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

§ 2º Nos casos de cooperação entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com Organizações da Sociedade Civil - OSCs deverá ser celebrado Acordo de Cooperação com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 446/2016 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

II - Cooperante (Demandante): Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, detentor da ação governamental e/ou atividade técnica a ser executada por outro partícipe;

PROTÓCOLO
Nº 13
Folha

- III - Cooperado (Executor): Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e dos Municípios, bem como as entidades filantrópicas da saúde nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que assumam a responsabilidade pela execução do objeto do Cooperante (Demandante) em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público;
- IV - Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa da cooperação para executar ações de caráter eminentemente técnico, sendo vedada a delegação das suas funções;
- V - Recurso financeiro: é a disponibilidade de caixa destinada à execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias;
- VI - Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário e financeiro onde um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual autoriza que outro órgão ou entidade pública Estadual execute parte de seu orçamento;
- VII - Bens: são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica;
- VIII - Fiscal da cooperação: agente público responsável pela fiscalização do termo de cooperação celebrado com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução do objeto pactuado;

Art. 3º Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual será operacionalizada através da assinatura de Termo de Cooperação.

§ 1º Na Cooperação com destaque de recursos orçamentários e financeiros, o Cooperado (Executor), responsável pela execução da ação, encarregar-se-á dos procedimentos necessários à realização da despesa autorizada, inclusive pelos pagamentos.

§ 2º Na Cooperação sem destaque de recursos orçamentários e financeiros, a execução da ação será de responsabilidade do Cooperado (Executor), ficando a cargo do Cooperante (Demandante) a efetivação dos pagamentos aos fornecedores dos produtos ou serviços contratados.

Art. 4º Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e com as entidades filantrópicas da saúde nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, somente poderá ser formalizada sem transferência de bens ou recursos financeiros.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de transferência de bens ou recursos financeiros entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e os Municípios e Organizações da Sociedade, o instrumento a ser utilizado deve ser o convênio ou as parcerias instituídas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 5º Os Planos de Trabalho das Cooperações deverão ser elaborados no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, devendo fazer parte integrante dos processos de cooperação.

Art. 6º O Cooperado (Executor), na condição de responsável pela execução do objeto, deverá providenciar:

PROT. C.
Nº 14
Folha

- I - cópia do cartão do CNPJ;
- II - cópia do CPF do(s) Dirigente(s);
- III - cópia de documento oficial com foto do(s) Dirigente(s);
- IV - cópia do ato de nomeação ou posse do(s) Dirigente(s);
- V - cópia autenticada do Estatuto Social e da Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado em cartório, ou Regimento Interno, se for o caso.

Art. 7º (revogado) - (Revogado pela I.N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/CGE 004/2017)

Redação original

Art. 7º Na Cooperação com Municípios e com as entidades filantrópicas da saúde preconizadas no § 1º do art. 199 da Constituição Federal deverá ser verificada a situação de regularidade dos mesmos junto ao Cadastro de Habilitação do Estado, devendo ser emitida e anexada ao processo a respectiva Certidão de Habilitação Plena do SIGCon.

Parágrafo único. (revogado) - (Revogado pela I.N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/CGE 004/2017)

Redação original

Parágrafo único. Não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal - habilitação plena dos municípios, desde que o objeto da Cooperação esteja diretamente vinculado a ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 8º O Cooperante (Demandante), na condição detentor da ação governamental e/ou atividade técnica a ser executada pelo Cooperado (Executor), deverá providenciar:

- I - elaboração do Plano de Trabalho composto dos anexos I a V;
- II - elaboração do Plano de Trabalho composto dos anexos I e II, no caso de Cooperação para execução de atividades eminentemente técnicas;
- III - projeto básico e cronograma físico-financeiro, no caso de obras.

Art. 9º Integrará o Plano de Trabalho:

- I - a especificação completa e detalhada da ação a ser executada, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, a especificação das instalações ou serviços;
- II - o projeto básico, que deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço objeto da cooperação, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos de execução, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme anexos I a V.

Parágrafo único. Se o objeto a ser executado exigir despesas acessórias como diárias, passagens e outras decorrentes de fiscalização e acompanhamento, estas deverão estar especificadas no plano de trabalho, bem como definindo a quem caberá o dispêndio.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO**

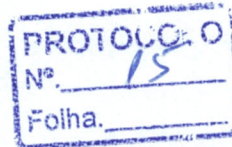
Art. 10. No Termo de Cooperação deverá constar:

- I - número do instrumento, gerado automaticamente e em ordem seqüencial pelo SIGCon;
- II - ementa;
- III - preâmbulo com a identificação das partes envolvidas, contendo:
 - a) denominação das partes, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço e ato de criação, quando for o caso;
 - b) nome, cargo ou função, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF/MF do representante legal; e
 - c) sujeição do instrumento à Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e às demais normas estaduais,



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020




DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **CARINE CANDIDA BLOCK**, brasileira, casada, filha de **EDUARDO BLOCK** e **GEMMA JOANNA BLOCK**, portadora da cédula de identidade nº 1029296-9 emissor SJ-MT., inscrita no CPF nº 772.371.101-87, residente e domiciliada à Rua São Pedro, 361 - Bairro Sol Nascente nesta cidade de Itaúba/MT, é funcionária pública municipal com matrícula sob nº 117, nomeada em 01/03/2004 através da portaria nº 17/1992 para exercer o cargo efetivo de Agente administrativo II.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus devidos efeitos.

Itaúba/MT, 08 de novembro de 2018


VALCIR DONATO
PREFEITO



PROTÓCOLO
Nº. 16
Folha.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO

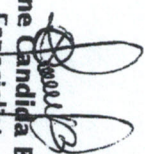


DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Certificamos que **CARINE CANDIDA BLOCK**, portadora do RG nº 1029296-9 SJ/MT, concluiu o Curso de Especialização em **Gestão em Pública Municipal / Modalidade a Distância**, Polo de Colider-MT, ofertado pela Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT em parceria com a Universidade Aberta do Brasil-UAB.

Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2015.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Carine Candida Block
Especialista


Profa. Dra. Nilce Maria da Silva
Diretora de Gestão de Educação a Distância

PROTÓCOLO
Nº 17
Folha

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Gestão Pública Municipal / Modalidade à Distância, ofertado pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil - UAB, Polo de Colider - MT, com carga de 510h/a, no período 24/06/2013 a 23/05/2015, foi institucionalizado pela Resolução nº. 005/2012/CONSUNI e cumpriu todas as disposições da Resolução nº. 039/2012/CONEPE, Resolução nº. 01 CNE/CES de 03/04/2001 e Decreto Federal nº. 5800 de 08/06/2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado nº. 6251

Registrado as folhas nº. 1 do Livro nº. 11



Ricardo Furlanetto Amorim
Supervisor de Pós-graduação Lato Sensu
Portaria 077/2015



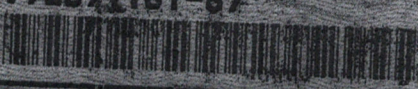
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CARINE CANDIDA BLOCK

Nº de inscrição
772371101-87

Data de Nascimento
20/09/76



PROT. Nº. 18
Folha.

REGISTRO GERAL 1029296-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/93

NOME **CARINE CANDIDA BLOCK**

FILIAÇÃO **EDUARDO BLOCK**

GEMMA JOANNA BLOCK

NATURALIDADE **MARCELINO RAMOS-RS**


DATA DE NASCIMENTO 20/09/1976

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A01 FLS. 137
TERM 47 CORONEL, TEIXEIRA-RS.

CPF * * * * *

CUIABA-MT **MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA**
DIRETORA DO INST. IDENT. CIVIL E CRIMINAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Carine Candida Block*

CARINE CANDIDA BLOCK

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emido em 21/12/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

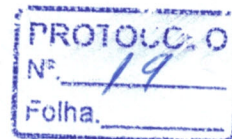



Carine Candida Block
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itaúba



Portaria Nº 032/2004

O Exmo. Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Donato, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **CARINE CANDIDA BLOCK ALMEIDA**, portadora da C/I RG. nº portadora da C/I RG. nº **1029296-9 SSP/MT** e do CPF nº **772.371.101.87**, para preencher o Cargo de Agente Administrativo II, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2004.


Valdir Donato
Prefeito Municipal.

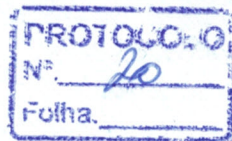
Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicada e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 01/03/2004 a 15/03/2004.






Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itaúba



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao 01 dia do mês de Março do ano de dois mil e quatro, na Divisão de Recursos Humanos, eu VALDIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba-MT, usando das atribuições que me confere o cargo, dou POSSE ao Sr.(a) CARINE CANDIDA BLOCK ALMEIDA, portadora da C/I RG nº 1029296-9 SJ/MT e do CPF nº 772.371.101-87, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, NO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através de Inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como DECLARA que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública. O nomeado apresenta ainda neste ato DECLARAÇÃO de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Itaúba, 08 de Março de 2004.




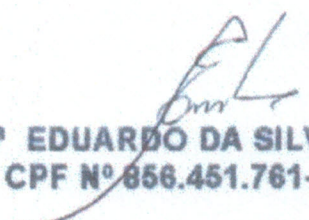
Prefeito Municipal
VALDIR DONATO



CARINE CANDIDA BLOCK ALMEIDA

TESTEMUNHAS:


1º JULIO CESAR MARTINS
CPF Nº 694.063.249-20


2º EDUARDO DA SILVA GUILHERME
CPF Nº 856.451.761-20





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
 CNPJ: 3.238.961/0001.27
 AV TANCREDO NEVES - CENTRO
 Telefone (066)3561-2800
 planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

PROT. 0
 Nº 21
 Folha

Ficha Funcional

GERAL

Funcionário: 117 CARINE CANDIDA BLOCK		C.P.F.: 772.371.101.87	
Endereço: RUA SAO PEDRO		Nr: 361	C.E.P.: 78.510.000
Cidade: ITAUBA		UF: MT	
Complemento:		Bairro: SOL NASCENTE	
R.G.: 1029296-9 / SJ / MT - 29/09/1993		e-mail: alteraremail@itauba.mt.gov.br	
Nascimento: 20/09/1976 - MARCELINO RAMOS - RS		PASEP: 126.02564.40.2	Sexo: Feminino
Nacionalidade: Brasil		Telefone: 9605.7284	Celular:
Título Eleitor: 169874118/13		Zona: 23	Seção: 4
A.T.S.: 0		Carteira de Trabalho: Série: UF:	
Banco: 1 Banco do Brasil S.A.		Data Emissão:	
Banco FGTS:		Conta: 24684-0	Agência: 4137-8
Estado Civil: Divorciado(a)		Conta: -	Data Opção:
Pai: EDUARDO BLOCK		Mãe: GEMMA JOANNA BLOCK	

Mês/Ano: 10/2018

Secretaria: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
 Departamento: 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
 Lotação:
 Cargo Concurso: 1083/C /05 - ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
 Cargo Comissão: / / -
 Vínculo: 30 - Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipal) e militar vinculado a regime Prprio de Previdencia.
 Grau de Instrução: 9 - Educacao superior completo
 Proj. Atividade: 1 - EFETIVO
 Horário: 1 - HORA NORMAL
 Admissão: 2/01/2004 Tipo: 1 Horas Mensais: 180
 Dependentes Salário Família: 0 IRRF: 2 Sim Contrato: ATS: 0 -
 Salário Base: 2.576,80 Salário Bruto: 3.435,72 Salário Líquido: 3.087,10 até
Afastamentos: 18 FERIAS NORMAIS
 18 FERIAS NORMAIS

PREVIDE

C.B.O.: 411010

C.B.O.:

Juliana Notari
 Sec. Adjunta de Pessoal
 Portaria 008/2017

PROTOLCO
 Nº 22
 Folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE JURECO MENDES DE FARIAS



Valcir Donato
 IDENTIFICAÇÃO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1318509-8 DATA DE EMISSÃO 18/05/98

NOME VALCIR DONATO

PLACAS VALDIR DONATO

MARIA LUCIA DONATO

SINOP-MT DATA DE NASCIMENTO 13/01/1983

C.NASC. LIV. A-4 FLS.70
 TERM 2677 SINOP-MT

CPF *****

071

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR VALCIR DONATO

DATA DE NASCIMENTO 13/01/1983

INSCRIÇÃO 228168518/56

ZONA 023 SEÇÃO 0278

MUNICÍPIO ITAUBA

DATA DE EMISSÃO 13/04/99

Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

VALIDO SIMPLEMENTE COM A CARTÃO DE IDENTIDADE JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLÍCIA ELEITORAL

VALCIR DONATO

ASSINATURA DO REGISTRADO GERAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome VALCIR DONATO

Nº de Inscrição 930046561-91

Data do Nascimento 13/01/83



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura VALCIR DONATO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/05/99

ATA DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO
2017-2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e vinte minutos, na sede da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba o Sr. Wagner Pereira da Cruz, declarou nos termos do art. 14 do Regimento Interno a abertura da Sessão Solene de posse do Prefeito e Vice Prefeito para Gestão 2017-2020 e invocou a proteção de Deus em nome da Liberdade e da Democracia Continuando o Sr. Presidente convidou para que fizessem parte da mesa o Prefeito que esta entregando o mandato o Sr. Raimundo Zanon e o Dep. Silvano Amaral dando sequência convidou o Prefeito Municipal Sr. Valcir Donato e o Vice-Prefeito o Sr. Dionilson Aparecido Aze para fazerem a entrega do Diploma e Declaração de Bens e tomarem seus lugares a mesa. Ato continuo o Sr. Presidente solicitou que o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito se colocassem em pé e estendessem o braço direito para juntos tomarem seu compromisso de posse conforme art. 63 da Lei Orgânica Municipal. Após o compromisso o Sr. Presidente declarou empossados o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito de Itaúba para a gestão de 2017-2020. Seguindo o Sr. Presidente Concedeu a Palavra ao Dep. Silvano Amaral por até 5 minutos e pelo mesmo tempo ao Ex-Prefeito Sr. Raimundo Zanon, ato continuo o Sr. Presidente Concedeu a Palavra ao Vice Prefeito Sr. Dionilson Aparecido Aze e ao Prefeito Municipal Sr. Valcir Donato para que fizessem seus pronunciamentos. Finalizando os trabalhos o Sr. Presidente Wagner Pereira da Cruz, declarou em nome de Deus, encerrada a sessão solene de posse do Prefeito e Vice Prefeito para a Gestão de 2017-2020 e solicitou que fosse lavrada em ata que segue assinada por todos presentes.

Prefeito: Valcir Donato _____
Vice-Prefeito: Dionilson Aparecido Aze _____
Presidente: Wagner Pereira da Cruz _____
Vice-Presidente: Marcelo Mesquita _____
1º Secretário: Sadi Garcia Vargas _____
2º Secretário: Douglas Ferreira Henz _____
Vereador: Manoel Adilio Toniazzo _____
Vereador: Rafael Lhewicheski _____
Vereador: Douglas Aziliero _____
Vereador: Valdir Mathias _____
Vereador: Anderson Tiago Strapazzon _____

PROTÓCOLO
Nº 13
Folha

1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COLÍDER/MT.
Dr. Bruno Robalinho Estevam - Titular
Dra. Isla G. Guerreiro - Substituta
R. Cuiabá, 218 S. Leste - Centro - Cx. Postal 167
CEP 78500-000 - Colíder - MT
Fone: (66) 3541-1394 / 4221 / 1539 / 2932 - E-mail: colidercartorio@gmail.com - certidao.colider@gmail.com

CERTIDÃO - Certifico e dou fe que este título foi Prenotado sob nº 12.072 do Protocolo nº A-2 e Registrado sob nº R-11.682, do Livro "B", Colíder/MT, 02 de Janeiro de 2017.

ISLA G. GUERREIRO
1ª REGISTRADORA PÚBLICA SUBSTITUTA
Comarca de Colíder - MT

REGISTRADOR DE TÍTULOS E

1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COLÍDER/MT.
Dr. Bruno Robalinho Estevam - Titular
Dra. Isla G. Guerreiro - Substituta
R. Cuiabá, 218 S. Leste - Centro - Cx. Postal 167
CEP 78500-000 - Colíder - MT
Fone: (66) 3541-1394 / 4221 / 1539 / 2932 - E-mail: colidercartorio@gmail.com - certidao.colider@gmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Nota e de Registro
Código do Cartório: 051
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 127
AVM 73728 **R\$ 64,10**
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela vontade dos cidadãos, expressa nas urnas no dia 2 de outubro de 2016, o candidato pela coligação JUNTOS
PODEMOS MAIS,

VALCIR DONATO

foi eleito para o cargo de Prefeito do município de ITAÚBA, com 2192 votos. Em testemunho desse fato, a Justiça Eleitoral expediu o presente diploma, que o habilita à investidura do cargo na Câmara Municipal, nos termos da lei orgânica competente.

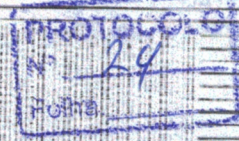
ITAÚBA, 7 de dezembro de 2016.

Walter Tomaz da Costa
Juiz Eleitoral



Código de validação 2cc3b6efccf0a85

A validade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <http://www.tre-mt.jus.br>





MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

PROCESSO Nº 6545502/2018

Folha: 25

ENCAMINHA-SE: URS DE MATUPA –VISTAS A COGESP/PRESIDENCIA TERMO DE COOPERAÇÃO
TECNICA INDEA E PREFEITURA MUNICIPAL ITAÚBA.

Domingos Cavazzini
Agente Fiscal Estadual
Defesa Agropecuária e Florestal
Matrícula Nº 130082
INDEA - ITAÚBA - MT

19-12-18